A SAMSCOS para

PARALLE DA REGIONAL

COVERNO REG

Assunto: Verificação da Conformidade dos Pagamentos de Subsídios de Alimentação e Transporte

Vimos por este meio informar V. Exa. que cabendo a este Instituto a verificação da conformidade das obrigações definidas na Portaria que regulamentam as medidas Estágios Profissionais (EP) e Programa Ocupação Temporária de Desempregados (POT) e assumidas nos acordos de atividade ocupacional, dar-se-á início à verificação dos pagamentos dos subsídios de alimentação e transporte efetuados pelas entidades enquadradoras.

Com efeito, a legislação de suporte refere que o participante tem direito a:

- Um subsídio de alimentação idêntico ao valor fixado para os trabalhadores que exercem funções públicas, independentemente dos valores dos subsídios praticados para a generalidade dos trabalhadores da entidade enquadradora.
- Um subsídio mensal de transporte correspondente ao custo do passe em transporte coletivo, exceto no caso de o participante poder, normalmente, deslocar-se a pé até ao local da atividade, ou lhe for fornecido o transporte pela entidade enquadradora.

Os regulamentos estabelecem que estes pagamentos são da responsabilidade das entidades enquadradoras.

Assim, durante as próximas semanas, as entidades selecionadas para efeitos desta observância serão informadas das nossas ações de verificação acerca do cumprimento das obrigações mencionadas.

Gostaríamos, ainda, de alertar que a não assunção dos encargos com a alimentação ou transporte do participante pela entidade enquadradora, pode determinar a cessação do programa. Neste caso, a entidade entra numa situação de incumprimento e fica definitivamente impedida de poder beneficiar de qualquer apoio ou comparticipação no âmbito das diferentes medidas de emprego promovidas pelo IEM, IP-RAM.

Agradecemos antecipadamente a vossa melhor atenção e compreensão sobre o assunto.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho Diretivo

Dir Reg dos RH e Admin Educativa

Entradas

OF 5092 2015/06/24 P: 07.07.07

Maria Rita Gomes de Andrade

MN/AA



TADEİRA







